29/57

RECOMENDAÇÃO/CES N. 2, DE 8 DE JULHO DE 2020

Recomenda aos Magistrados no âmbito deste Tribunal de Justiça, que antes da análise das demandas de saúde realizem consulta prévia de notas ou pareceres técnicos no sistema E-NATJUS do Conselho Nacional de Justiça ou no Núcleo de Apoio Técnico do TJRR - NAT-JUS...

O PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n. 238 do Conselho Nacional de Justiça, de 09 de setembro de 2016:

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n. 69 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de 07 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental e tem por objeto a preservação da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a judicialização da saúde envolve questões extremamente complexas, a exigir a adoção de diversas medidas interdisciplinares e intersetoriais, em vista do elevado número e da ampla diversidade dos litígios referentes ao direito à saúde;

CONSIDERANDO o deliberado pelos membros do Comitê Estadual de Saúde na reunião ordinária realizada em 8 de junho de 2020, conforme ata de reunião contida no processo SEI n. 0008241-08.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Recomendar aos Magistrados que, antes da análise das demandas de saúde, realizem consulta prévia sobre a existência de notas ou pareceres técnicos em casos correlatos no Sistema E-NATJUS do Conselho Nacional de Justiça ou no Núcleo de Apoio Técnico do Tribunal de Justiça NAT-JUS.
- Art. 2º Encaminhe-se cópia desta Recomendação aos membros do Comitê Estadual de Saúde.
- **Art. 3º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente do Comitê Estadual de Saúde Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça de Roraima